



PROCESSO Nº. 344 OS DORS / UNEMAT

SAG/SEGES

Fls. 92

Rub. 9

À (o)

- ☒ CARP – Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços.
☐ CIA – Coordenadoria de Informações para Aquisições.
☐ CGC – Coordenadoria de Gestão de Contratos.
☐ CJL – Coordenadoria Jurídica de Licitações.
☐ CLG – Coordenadoria de Licitações Governamentais.
☐ EQUIPE SIAG

OUTROS _____

Encaminha-se para: Autorizações do
CONDES (Dec. 3047/2012) e da
SEGES (art. 4º do Dec. 7257/2006).

Observar as disposições legais vigentes e atentar para os prazos razoáveis de retenção processual.

Em 31/3 /2015.

Roger Doss

Superintendente de Aquisições Governamentais

Russo

Fls. Condes

Natália

Em 31/03 /2015.



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

AO

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES

Encaminhamos o presente processo, para análise e deliberação, conforme exigência do artigo 1º do Decreto nº 1.047/12:

Nº PROCESSO:	34405/2015	ÓRGÃO:	UNEMAT
OBJETO:	Aquisição de veículos Zero Km, tipo ônibus rural escolar		
MODALIDADE:	Adesão à ATA de Registro de Preços nº 22/2014/FNDE como "carona"		
VALOR:	R\$ 1.890.000,00	FONTE DE RECURSO:	662

Jeanine Granja
JEANINE F. GRANJA DORILEO LEITE
Secretária Adjunta de Gestão

Cuiabá/MT, 14 / 2015.

CONDES

Tomamos conhecimento do processo em referência e da despesa a ser efetuada. De acordo com a reunião do CONDES, realizada no dia 1º de abril de 2015, assim foi decidido:

☒ Autorizado

☐ Não autorizado

Observações:

Jose Adolpho de Lima A. Vieira
JOSÉ ADOLPHO DE LIMA A. VIEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional
Casa Civil

Cuiabá/MT, 01/04 / 2015.



Processo/Protocolo nº 34405 /2015

Data da Manifestação: 02/04/2015

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade interessado:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Categoria da despesa: Equipamentos e material permanente

Natureza da Despesa

4490-5200

Valor Estimado - SEGES

R\$ 1.890.000,00

1. Justificativa do Órgão para a aquisição a ser desenvolvida:

As aulas de campo constituem componentes importantes na formação dos acadêmicos nas diversas áreas do conhecimento visto que as mesmas proporcionam uma melhor relação quanto ao ensino/aprendizagem. Muitos dos cursos ofertados pela UNEMAT praticam diariamente aulas de campo, levando os alunos a terem contato direto com os setores de atividade prática de suas futuras profissões.

Assim, torna-se necessário a providencia de veículos que sejam suficientes para comportarem turmas de aproximadamente 40 alunos e que apresentem estrutura apropriada para acessarem estes locais de aula de campo.

Assim, para atender as necessidades da UNEMAT se faz necessário a aquisição de veículos que possam proporcionar o deslocamento com segurança, confiabilidade e conforto aos alunos e professores, ao tempo que se reduz os custos com as locações.

2. Especificações Técnicas:

Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº.22/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de veículo zero km tipo ônibus rural escolar.

Empresa: MERCEDES – BENZ DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.104.273/0001-29

CHECK - LIST

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PÁGINA(S)

Termo de Referência e/ou Plano de Trabalho;

01-07

Planilha de bens e serviços solicitados (itens, lotes, quantidade e valores devidamente corretos);

08

Pedido de Empenho (PED) autorizado pelo Ordenador de Despesas;

71

Aceite a adesão carona do licitante, com declaração de que o fornecimento ou prestação dos serviços não irá prejudicar o contrato já estabelecido com o

60

**Processo/Protocolo n° 34405 /2015**

Data da Manifestação: 02/04/2015

Estado;	
Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);	30-33
Parecer Jurídico homologado pelo Secretário da Pasta ou pessoa equivalente;	88-90
Autorização do CONDES;	93

4. Informação complementar:

a) Ressaltamos que a responsabilidade da gestão orçamentária financeira, execução contratual são de responsabilidade exclusiva do órgão contratante, conforme legislação vigente;

b) Informamos ainda, que a quantidade solicitada esta dentro dos limites legais no Art. 86 § 2º do Decreto Estadual 7.217/2006.

95

Natália Pacífico Figueiredo
Coordenadora de Autorizações e
Registro de Preços – SAG/SEGES


Catiane S. Nascimento
Técnico Administrativo
SAG/SEGES

**Processo/Protocolo n° 34405 /2015**

Data da Manifestação: 02/04/2015

COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES

Parecer Jurídico de Autorização n.º 089 2015/CJL/SAG/SEGES

Modalidade: Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº.22/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Objeto: Aquisição de veículo zero km tipo ônibus rural escolar.

Empresa: MERCEDES – BENZ DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.104.273/0001-29

Valor de Referência: R\$ 1.890.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa mil reais)

Trata-se de análise preliminar, nos termos do artigo 4º, §1º, do Decreto Estadual 7.217/2006, alterado pelo Decreto Estadual 1805/2009 *in verbis*:

Art. 4º Os procedimentos que visem adquirir bens, contratar serviços e locação de bens móveis e imóveis que despendam recursos acima do limite estabelecido no inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os caracterizados como dispensas e inexigibilidades, deverão ser analisados e autorizados previamente pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

§ 1º Para fins da autorização a que se refere o caput, a Secretaria de Estado de Gestão – SEGES **verificará apenas a correta instrução documental do processo licitatório**, sendo o mérito da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, a execução e a fiscalização dos contratos celebrados de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade contratante.

A análise jurídica, neste momento, é facultativa e anterior à elaboração do edital e de seus anexos e não substitui, em nenhuma circunstância, o parecer jurídico previsto no art. 38, em seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Considerando ainda que a documentação acostada aos autos até este momento está em consonância com os ditames da Lei Federal 10.520/2002 e o art. 4º § 3º do Decreto Estadual 7.217/06, **Opino** pela continuidade do certame.

Esta análise preliminar não observa aspectos técnicos referentes ao objeto e não se insere no caráter discricionário do Administrador. É a manifestação.

Cuiabá, 02 de Abril de 2015.

Ademir Soares Guimarães Júnior
Coordenador Jurídico de Licitações
OAB MT 16.832



Processo/Protocolo nº 34405 /2015

Data da Manifestação: 02/04/2015

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Especificações Técnicas:

Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº.22/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de veículo zero km tipo ônibus rural escolar.

Empresa: MERCEDES – BENZ DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.104.273/0001-29.

Considerando as informações da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços e as informações e justificativas encaminhadas pelo órgão/entidade contratante.

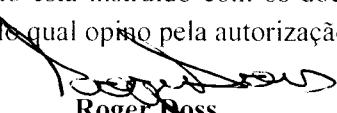
Considerando que o art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual n. 7.217/2006 determina apenas a análise da correta instrução do processo para fins de autorização dos procedimentos de contratação e licitação.

Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é exclusiva do órgão ou entidade contratante, como também determina art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual n. 7.217/2006.

Considerando que, nas licitações realizadas pela Secretaria de Estado de Gestão para o atendimento de demanda específica de outro órgão ou entidade a responsabilidade legal e técnica pelo Termo de Referência e/ou Projeto Básico é do órgão ou entidade demandante, sendo a Secretaria de Estado de Gestão isenta de qualquer responsabilização, nos termos do art. 4º, § 8º, do Decreto Estadual n. 7.217.

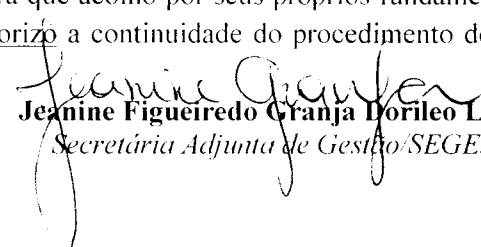
Considerando que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES autorizou a aquisição pretendida no dia 01/04/2015, nos termos do Decreto Estadual n. 1.047, de 28 de março de 2012.

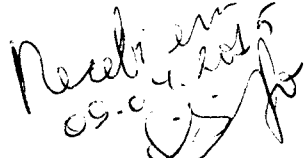
Conclui-se que o procedimento analisado está instruído com os documentos exigidos pelo art. 4º do Decreto Estadual 7.217/2006, motivo pelo qual opino pela autorização da sua continuidade.


Roger Boss

Superintendente de Aquisições Governamentais/SEGES

Diante da manifestação supra que acolho por seus próprios fundamentos, e com fulcro no art. 4º, § 1º do Decreto 7.217/2006, autorizo a continuidade do procedimento de aquisição/contratação, pois está corretamente instruído.


Jeanine Figueiredo Granja Dorileo Leite
Secretária Adjunta de Gestão/SEGES


Neli
09-04-2015